



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO SEBASTIÃO DA
BOA VISTA**

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro - Cep 68820-000
São Sebastião da Boa Vista - Marajó/Pa
Tel. (91) 3764-1117 / site: www.pmssbv.pa.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E DO OUTRO, COMO CONTRATADO DOANY L. DE L. MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E FUNDOS DO MUNICÍPIO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 05.133.863/0001-50, com sede na Praça da Matriz, 01, Centro, São Sebastião da Boa Vista-PA, CEP 68820-000, neste ato representada por seu prefeito, Excelentíssimo **Sr. Jose Hilton Pinheiro de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 262.164.513-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DOANY L. DE L. MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.112.421/0001-00, com sede a Rua Senador Manoel Barata, 1160 – Reduto – Belém/PA, CEP 66053-320, Belém/PA, neste ato representada pela **Srª Doany Luna de Lima Mesquita**, brasileira, solteira, advogada, portador da Cédula de Identidade nº 5861664 SSP/PA, CPF sob nº 004.117.322-85, inscrita na OAB/PA sob nº 21.402 doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 20170606-1, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. A lavratura do presente Contrato é decorrente da elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017, com amparo legal no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria na Aplicação dos Recursos e Fundos do Município de repasse celebrados entre a União, Estado e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



- 3.1. O CONTRANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais)**, mediante apresentação de faturas de notas fiscais.
- 3.2. Não estão inclusos no valor contratado o ISS – Imposto sobre Serviços, o PIS e a COFINS, a serem aplicados sobre o valor faturado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

04.122.0003.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3390.39.00 – Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista

10.122.0012.2061 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3390.39.00 – Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista

12.122.0004.2017 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
3390.39.00 – Serviço Terceiro Pessoa Jurídica
12.361.0014.2036 – Manutenção FUNDEB 40% - Administrativo Fundamental
10.122.0012.2061 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3390.39.00 – Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Boa Vista

08.122.0005.2081 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.39.00 – Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A presente contratação terá duração de 12 (doze) meses a partir de 10/07/2017 à 09/07/2018, podendo ser prorrogado, por igual período, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a permissibilidade legal do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

- 6.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:
 - 6.1.1. Acompanhamento jurídico na gestão dos Fundos Municipais supracitados, mediante orientação técnica destinada a correta aplicação dos recursos públicos;
 - 6.1.2. Elaboração de parecer verbal ou escrito, com o fito de dirimir dúvidas existentes da administração, com base na legislação e nos mais atuais posicionamentos dos nossos Tribunais de Contas e Justiça;



- 6.1.3. Acompanhamento de processos administrativos e/ou judiciais que sejam de interesses dos respectivos Fundos;
 - 6.1.4. Acompanhamento junto à Órgão Administrativo ou Judiciário, petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade ao que se tratar de esfera legal nos interesses dos Fundos;
 - 6.1.5. Considerando as especificidades concernentes à contratação de escritório de advocacia para a prestação de assessoramento jurídico de gestão junto aos Fundos desta Municipalidade.
- 6.2.** A contratada deverá cumprir suas atividades com zelo, eficiência, presteza e acuidade. Sempre que solicitado deverá responder os questionamentos e fornecer apoio administrativo.

CLAUSULA SÉTIMA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
 - 7.1.1. Os serviços serão prestados diariamente no horário de 09 às 18 horas nos dias de segunda-feira a sexta-feira e extraordinariamente quando a oportunidade e conveniência da administração pública assim o demandar;
 - 7.1.2. A equipe que prestará os serviços deverá ser constituída de um advogado e Técnico em nível superior capacitados em prestação de contas para atuar no interesse do Município;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 8.7. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver



- alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 78, §§ 7º e 4º, da Lei nº 12.017, de 2009;
- 8.8.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
 - 8.9.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
 - 8.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 8.11.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
 - 8.12.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
 - 8.13.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
 - 8.14.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
 - 8.15.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
 - 8.16.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - 8.17.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 8.18.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 - 8.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.20.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
 - 8.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.22.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- 8.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 9.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.8.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.8.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 9.8.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.8.4** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens



- 9.9.** Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas tidas com: telefone, transmissão de fac-símile e postal, cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada; custo da impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico, sempre que necessária ao estudo da consulta; custos de traslado, alimentação e hospedagem na hipótese de visita por técnicos da CONTRATADA à sede da CONTRATANTE.
- 9.9.1.** A restituição de valores acima por parte da CONTRATANTE será efetuada mediante comprovação dos gastos efetuados mediante notas fiscais e/ou recibos com a descrição dos serviços e produtos utilizados pela CONTRATANTE.
- 9.9.2.** A restituição de valores ocorrerá no prazo máximo de trinta dias a partir da emissão da nota fiscal ou recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 10.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.2.** A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 10.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 10.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 10.7.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- a) Ciência da prestação mensal de encaminhamento de informativos e atendimento de consultas elaboradas à contratada;
 - b) Termo de avaliação in loco dos serviços prestados de apoio administrativo em Brasília/DF quando da visita de servidores à sede da contratada;
 - c) Elementos probatórios pertinentes à verificação de execução de serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal ou Boleto Bancário, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do Atestado da execução dos serviços pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento do objeto contratado.
- 11.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.
- 11.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 11.3.** Não efetuado o pagamento pela Contratante no prazo, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO SEBASTIÃO DA
BOA VISTA**

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro - Cep 68820-000
São Sebastião da Boa Vista - Marajó/PA
Tel. (91) 3764-1117 / site: www.pmssbv.pa.gov.br

- 12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art.87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **CONTRATADA** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, elegem o foro da comarca de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, desistindo-se de qualquer outro por especial e privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Sebastião da Boa Vista-PA, 10 de julho de 2017.

Assinatura Digital

--	--

Prefeito Municipal
José Hilton Pinheiro de Lima
Contratante

Doany L. de L. Mesquita Soc. Ind. de Adv. Eireli
Doany Luna de Lima Mesquita
Contratado